

EDITORIAL

QUANDO EU SOLTAR MINHA VOZ POR FAVOR ENTENDA: A LIBERDADE DE EDUCAR-SE (E DE RESISTIR) DO JOVEM E AS PROPOSTAS DA “ESCOLA SEM PARTIDO”

ARISTON AZEVEDO

Doutor em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Brasil.
Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Brasil.
ariston.azevedo@ufrgs.br

RENATA OVENHAUSEN ALBERNAZ

Doutora em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Brasil.
Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Brasil.
renata.ovenhausen@ufrgs.br

Uma das dificuldades atuais que qualquer analista político enfrenta quando tenta compreender o plano pulsante da vida política nacional, isto é, aquele em que a política é realmente política e não comportamento mumificado ou coreografia apresentada em vias públicas, é a necessidade de se debruçar sobre o ativismo do jovem contemporâneo. Esta não é uma tarefa fácil. É verdade, pois mesmo aqueles que diuturnamente lidam com jovens nos ambientes escolares, dão mostras cabais de sua ignorância quando explicam a dinâmica e o processo da participação política e do ativismo juvenil sob uma perspectiva claramente reducionista, em que a dicotomia minoria-maioria é o quadro analítico mais elaborado que conseguem alcançar.

O entendimento da complexa relação entre juventude e política que leve o analista à compreensão do ativismo juvenil de nossos dias, seja este virtual ou não, requer, antes e acima de tudo, um afastamento do julgamento apressado, a adoção de sistematicidade e o abandono de certos conceitos, sob pena de ser atropelado pelos fatos em razão de não poder suplantar a dissonância cognitiva que a realidade lhe causa. Tal entendimento exige que o significado do termo política ultrapasse o modo exclusivamente formal-institucional (*polity*), que a compreende como ordem jurídica do sistema político e estrutura institucional do sistema político-administrativo, mas também aquele significado que se prende à dimensão material da política (*policy*) e que diz respeito aos conteúdos materiais e técnicos das decisões políticas. O que o analista precisa é assumir a política (*politics*) como forma e conteúdo inerentes ao processo da vida pública coletiva, via de regra carregado de conflitos, finalidades e sentidos múltiplos e diversos.

Ter em conta tais distinções ajuda, minimamente, a amenizar, por exemplo, o desconforto agonizante que acomete aquele cidadão que, exposto às novas formas de sociabilidade e ações políticas que os jovens brasileiros estão agora a construir, fica preso às asneiras explicativas e se volta a reclamar por medidas de repressão política. Mais do nunca, necessitamos de outra qualidade de ignorância: a *docta ignorantia* ou ignorância consciente, pois, em nossos dias, é mais fácil desprezar o que provoca a ignorância do que se submeter a um processo de reeducação política por jovens. É a *docta ignorantia* que nos permitirá admitir as limitações de nossas ideias e conceitos e nos auxiliará no processo de sua revisão radical. Como bem disse Gonzaguinha em “E vamos à luta”,

Eu acredito é na rapaziada
Que segue em frente e segura o rojão
Eu ponho fé é na fé da moçada
Que não foge da fera e enfrenta o leão
Eu vou à luta com essa juventude
Que não corre da raia a troco de nada

Eu vou no bloco dessa mocidade
Que não tá na saudade e constrói
A manhã desejada

Mas será que é essa a liberdade juvenil, a liberdade de ser e de construir-se como cidadão, o que guia as propostas de Projeto Escola sem Partido? Nossa hipótese é que, pior do que a doutrinação ideológica em sala de aula, que supostamente tais propostas denunciam e condenam, o que ali está colocado é, por um lado, o pressuposto da infantilização de jovens e adolescentes, que tidos como “audiência cativa”, massa amorfa e destituída de sentidos, inteiramente sujeita à manipulação por parte de professores, pais e responsáveis; por outro, uma tentativa de imunizar suas próprias lutas e tensões sociais, a fim de formá-los dóceis, submissos à ação de professores, pais e responsáveis, seres mecanomórficos capturados por uma estrutura social que os quer adestrados ao trabalho técnico, mecânico e produtivo, e condenados à condição de “alegres detentores de empregos” ou de consumidores felizes, caso venham a conseguir. Em suma, mais do que os professores, são os jovens os alvos dessas propostas: controlar sua sexualidade, sua orientação política, sua moralidade, suas mobilizações e capacidades de redesenhar o futuro é o que as interessa mais.

Como a questão da Escola sem Partido é polêmica, e não consegue passar como sendo apenas a neutra subsunção de algumas normas de direito humanos internacionais a que tentam deduzir, após tramitar por aproximadamente quatro anos e dez meses na Câmara dos Deputados, o **Projeto de Lei nº 7180/2014**, conhecido como Projeto Escola sem Partido, de autoria do Deputado Erivelton Santana (PSC/BA), terá que aguardar até a posse dos novos deputados eleitos no pleito eleitoral de outubro deste ano (2018) para novamente vir a debate naquela casa. No total, foram sete as tentativas para a votação do texto, que obteve parecer favorável no Relatório do Deputado Flávio Augusto da Silva (Flavinho) (PSC/SP). Em todas essas tentativas, a oposição fez forte ação obstrutiva, inviabilizando, definitivamente, no último dia 11/12/2018, sua votação neste ano.

O projeto sugere a inclusão, no Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de um décimo terceiro incisoⁱ, que advoga o “respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” O argumento que justifica o projeto foi retirado da “Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)”, de 22 de novembro de 1969, e à qual aderiu o Governo brasileiro em 25 de setembro 1992, e que afirma, no inciso 4, de seu Art. 12º, que trata da “Liberdade de consciência e Religião”: “Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.” Em razão disso, o Deputado proponente do projeto defende que “a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica”, pois são assuntos pertinentes à “esfera privada” dos estudantes, onde “cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar na educação dos seus membros.”

De maneira complementar ao Projeto 7180/2014, o Deputado Erivelton Santana também elaborou o **Projeto de Lei nº 7181/2014**, que procura conferir aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) caráter normativo, subordinando-os àquela mesma orientação exclusiva acima apontada, qual seja, que as “convicções” de alunos, pais e responsáveis e a “precedência” ou hierarquia dos valores cultivados pelas famílias sobre aqueles que instruem a educação escolar.ⁱⁱ Essa subordinação far-se-á necessária, explica o autor, porque, por um lado, os parâmetros entrelaçam, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas outras que abordam temas transversais, tais como sexualidade, droga, saúde, meio ambiente, ética, etc., os quais podem abordar conteúdos valorativos que atriem com as convicções religiosas ou morais dos estudantes, de seus pais e seus responsáveis. Por outro lado, também se justifica em razão de os PCN's propugnarem por um “novo fazer pedagógico”, quer dizer,

por outras pedagogias, devendo, então, essas também ficarem subordinadas às “convicções” de alunos, pais e responsáveis.

Ao que parece, tal deputado esquece-se, que a proteção da criança e do adolescente compete a mais sujeitos do que apenas a família. Tal proteção também cabe a professores, ao poder público, à comunidade, conforme dispõe o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 (Lei 8069/90). Aliás, um dos princípios fundantes do ECA é considerar a criança e o adolescente como “Sujeito de Direitos”, e não apenas objeto de posse de seus pais e tutores por conta de sua menoridade. Talvez seja por esse fundamento que o ECA vêm sendo sistematicamente questionado pelas mesmas forças que levantam a bandeira da Escola sem Partido. Além disso, se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) toma como horizonte uma proposta de educação para o ensino fundamental de tempo integral (Art. 34, § 2º), consubstanciando medidas de ampliação da jornada escolar via políticas públicas educacionais e a adoção de outras diretrizes administrativas, como, por exemplo, as que se encontram postas nos Planos Nacionais de Educação de 2001-2010 e 2014-2024, que visam ao atendimento de exigências constitucionais como as do “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205, CF/88) e as da diminuição das desigualdades sociais e ampliação das oportunidades de aprendizagem e qualidade da educação, essas diretrizes colocam nas mãos da escola, mais do que nas mãos dos pais e responsáveis, o dever constitucional/legal desse tipo de formação.

Ademais, cabe também questionar a posição epistemológica de neutralidade que é requerida dos professores, posição essa que os habilitaria a não “entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica” e a respeitar as “convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis”. Ora, nem mesmo o positivismo comteano foi tão exigente! Qual o espaço para a neutralidade em situações de tão grandes e intensos convívios como são as escolas e salas de aulas, ambientes por essência múltiplos, diversos e heterogêneos?ⁱⁱⁱ Se essas restrições impostas pelo Projeto Escola sem Partido afetam de modo mais significativo as disciplinas vinculadas às ciências humanas e sociais e às artes do que as ciências naturais e matemáticas, nem mesmo essas ficam totalmente imunes às críticas. Sabe-se, aliás, que uma suposta defesa da neutralidade ou imparcialidade é, em verdade, a busca do velar das intencionalidades, paradigmas e axiologias que permeiam esse suposto saber e fazer neutros. Mesmo o critério da universalidade, como bem denunciam Enrique Dussel e Walter Mignolo, pode esconder uma imposição civilizacional etnocêntrica que, afirmando a sua hegemonia e superioridade, imprime um regime de submissão à condição periférica (em termos políticos, econômicos, culturais e epistêmicos) aos demais países/comunidades/culturas diversas. Mas, como bem frisou Penna (2016), para a Escola sem Partido é premente efetivar a “destruição da escola como espaço de debates” (Penna, 2016, p. 53). Somente em se considerando o tratamento da questão em plano típico ideal weberiano, poder-se-ia amenizar um pouco as críticas, mas não as elimina a ponto de obter concordância generalizada e pacífica entre educadores, educandos e demais afetados.

O mais marcante, em termos do controle social impresso ao jovem por essas propostas de projetos de leis, não são, a nosso ver, as críticas de doutrinação político-partidária na escola, mas o forte apelo que fazem ao controle social nas questões de sexualidade juvenil. Vejamos.

Em 2015, o Deputado Izalci Lucas (PSDB/DF) serviu de porta-voz direto do Movimento Escola sem Partido (www.escolasempartido.org) ao propor, mimeticamente aos reclamos daquele movimento, o **Projeto de Lei nº 867/2015**, cujo propósito é incluir na LDB o “Programa Escola sem Partido” (www.programaescolasempartido.org), apresentado como “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (p. 4). Essa “contaminação”, cuja origem dataria desde a redemocratização do país (1985), dá-se em razão de “professores e autores de livros didáticos”

utilizarem-se de “suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais e responsáveis” (p. 4).

Ato contínuo, em associação com os deputados Givaldo Carimbão (PROS/AL), João Campos (PSDB/GO) e Alan Rick (PRB/AC), Izalci Lucas submeteu à apreciação de seus pares o **Projeto de Lei nº 1859/2015**, que pleiteia a inserção na LDB, particularmente em seu Art. 3º, de um parágrafo único denunciando a abordagem de gênero, por tê-la como ideológica. Assim, de modo a varrer definitivamente essas distorções das escolas e mentes dos estudantes, a proposta de modificação do artigo que versa sobre os princípios do ensino na LDB vem em “Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’”. Complementarmente, mirando agora não mais o ensino, mas o material didático utilizado para o ensino, o Deputado Victório Galli (PSC/MT) propôs o **Projeto de Lei nº 5487/2016** que, por meio de um artigo único, acredita por fim definitivamente à ideologia de gênero nas escolas públicas: “Art. 1º. Fica proibido o Ministério da Educação e Cultura a orientar e distribuir livros às escolas públicas que versem sobre orientação à diversidade sexual de crianças e adolescentes”.

Em alinhamento a essa mesma diretiva de combate à ideologia de gênero nas escolas, mas agora sob o argumento de proteção da família, vieram outros três projetos pleiteando modificações na LDB: primeiro, o **Projeto de Lei nº 8933/2017**, de autoria do Deputado Pastor Eurico (PHS/PE), que solicita inclusão de um parágrafo no Art. 32, exigindo a “autorização dos pais ou responsáveis legais” para que “disciplinas sobre educação sexual” sejam ministradas; segundo, o **Projeto de Lei nº 10659/2018**, do Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), que exige modificações nos Art. 3º – “não interferência e respeito às convicções religiosas, morais (...) e políticas do alunos, vedada a adoção de ideologia de gênero ou a orientação sexual” – e Art. 13º – “assegurar um ambiente de ensino livre de influências políticas, religiosas, morais, de ideologia de gênero, de orientação sexual ou qualquer outro tema que entre em conflito com os valores éticos e morais dos alunos”; e terceiro, o **Projeto de Lei nº 10577/2018**, de autoria do Deputado Cabo Daciolo, que sugere a inclusão, no Art. 3º da LDB, de um décimo quarto inciso: “ficam vedadas todas dependências das instituições da rede municipal, estadual e federal de ensino a adoção, divulgação, realização ou organização de políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo gênero ou orientação sexual.”

Em resumo, os projetos de lei acima apresentados acusam a prática docente de oferecer perigo às “convicções” religiosas e ideológicas de estudantes, pais e responsáveis, para isso criminalizam a atividade docente como doutrinadora. Contudo, ao defenderem a ideia de que é assegurado aos pais e responsáveis o direito de propriedade exclusiva da educação moral, sexual e religiosa dos seus “filhos e pupilos”, entra em cena uma outra faceta por demais importante para passar despercebida. Trata-se da defesa, por parte do Movimento Escola sem Partido, “do poder total dos pais sobre os seus filhos” (Penna, 2017, p. 36). O movimento, como reação ao que considerava usurpação, por parte das escolas e professores, da autoridade moral dos pais na educação sexual dos filhos (e também muito em razão da grande repercussão que campanhas como “#MeuCorpoMinhasRegras” e “#VaiTerShortinhoSim” obtiveram no Twitter), lançou duas hashtags de grande repercussão (“#MeusFilhosMinhasRegras” e “#NãoMexamComAsNossasCrianças”), ambas com a finalidade de restituir a usurpada autoridade dos pais e responsáveis sobre **seus filhos**. Esse movimento de restituição subordina não apenas as ações de escolas e professores ao arbítrio e vigilância da família e dos responsáveis, como também busca imprimir sobre os jovens um controle maior, principalmente com vistas a garantir a manutenção do *status quo* em que a vida social pode operar confortavelmente. Sob esse controle, as escolas, mais do que nunca, se tornarão

legitimadoras do *modus operandi* da sociedade, pois que com o Projeto Escola sem Partido entra em vigor a máxima que George Orwell registrou em seu clássico "1984": "O Grande Irmão está de olho em você" (Orwell, 2009, p. 12).

ⁱ Na versão atual da LDB disponível no sítio http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm já consta um inciso XIII, cujo teor é o seguinte: "garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.". Deve-se à Lei nº 13.632/2018 sua inserção. Vale lembrar, contudo, que o Projeto de Lei nº 7180 é datado de 2014, ano em que a LDB possuía apenas doze incisos.

ⁱⁱ Consta no Art. 1º, parágrafo 1º do referido projeto, o seguinte: "os parâmetros curriculares nacionais respeitarão as convicções dos alunos, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas."

ⁱⁱⁱ Vale lembrar que as imposições se aplicam, por vezes, diretamente ao professor(a), por outras, à sala de aula e, por outras ainda, à escola como um todo. No limite, portanto, visam abarcar as teias relacionais totais que se dão no espaço escolar.

REFERÊNCIAS

Orwell, G. (2009). *1984*. São Paulo: Companhia das Letras.

Penna, F. de A. (2017). O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In.: Gaudêncio, F. (Org.) *Escola "sem" partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: UERJ, p. 17-34.

Penna, F. de A. (2016). Programa "Escola sem Partido": uma ameaça à educação emancipadora. In.: Gabriel, C.T; Monteiro, A.M.; Martins, M.L.B. (2016). *Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história*. Rio de Janeiro: Mauad Editora, p. 43-58.